



**PROCESSO** 24.631-0/2013 – AUTOS DIGITAIS  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**ÓRGÃO** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
**REPRESENTANTE** 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
**REPRESENTADOS** ETERVALDO MARTINS CAMINHAS – ex-Gestor  
OCIMAR TAVARES DE AGUIAR – ex-Gestor  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

Trata-se de processo referente à Representação de Natureza Interna, proposta por iniciativa da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, em desfavor da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, sob a responsabilidade dos **Srs. Etervaldo Martins Caminhas e Ocimar Tavares de Aguiar**, em razão do envio intempestivo de documentos e informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, referentes ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2013.

Mediante o **Julgamento Singular 6812/JJM/2013**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 18/12/2013, foram aplicadas multas ao Sr. Etervaldo Martins Caminhas, no valor de **28,5 UPFs/MT**, bem como ao Sr. Ocimar Tavares de Aguiar, no valor de **4 UPFs/MT**.

Conforme Parecer emitido pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, não houve pagamento das multas e nem interposição de recurso.

Nesse Parecer, ressaltou-se que, no caso da multa aplicada ao Sr. Ocimar Tavares de Aguiar, por não ser superior ao valor de 15 UPFs/MT, o processo está apto ao arquivamento provisório, sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes do Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução 14/2007. Já,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

com relação à outra multa, relacionada ao Sr. Etervaldo Martins Caminhas, em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução 14/2007, os autos devem ser encaminhados ao Conselheiro Relator para apresentação e julgamento pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, título executivo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o **Parecer 1098/2015**, manifestando-se no mesmo sentido do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, pelo arquivamento provisório da multa inferior a 15 UPFs/MT e pela constituição de título executivo da outra multa, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para fins de execução judicial do valor.

É o relatório.

Cuiabá, 11 de março de 2016.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora



C:\Users\henriquerene\AppData\Local\Temp\4D8A2B4CBAB1942967769BBA5242FD28.odt